



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC

A/C – Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 - FME

RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor o presente RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, em face do “Resultado da Habilitação da “TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 - FME por meio do qual foi veiculado a decisão dessa Comissão Permanente de Licitações que considera HABILITADA a licitante TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI, com base nas razões de fato e de direito expostas em seguida.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é oferecido tempestivamente, uma vez que a Ata do Julgamento da Habilitação foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de outubro de 2019 (sexta feira), para conhecimento dos interessados. Portanto, o prazo para interposição de recurso finalizará no dia 11 de outubro de 2019.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 – Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



10



II – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública iniciada por meio da publicação do Edital de “TOMADA DE PREÇOS 03/2019”, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para execução do piso sintético e demarcação e sinalização de raias da pista de atletismo a ser instalada no Complexo Esportivo, relacionada ao programa de transferência, n.º 2019008002, firmado com o governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Esporte, objetivando apoio aos municípios de Timbó, Pomerode e Indaial para a realização dos JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA - JASC, evento vinculado ao calendário oficial da FESPORTE, conforme proposta n.º 0000021602”, consoante dispõe o referido Edital.

Em 04 de outubro de 2019 foi realizada a Sessão Pública para recepção e abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas, e a abertura da “Documentação”.

Anunciada a sessão, protocolaram tempestivamente os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, as seguintes empresas: ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI; PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA; TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI e RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Naquela oportunidade, após analisada toda a documentação juntada aos autos, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas: TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI, PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA, PISOSSUL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, e RECOMA CONSTRUÇÕES – COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, e pela INABILITAÇÃO da empresa ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, por não atender o subitem 7.1.6, b.3.

**RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 – Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS







Para surpresa da Recorrente, entre as habilitadas encontra-se a empresa TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI (TOP-TRACK), decisão esta que, *data vênia*, a RECOMA vem recorrer.

A Comissão Permanente de Licitações justifica a habilitação do TOP-TRACK no acolhimento de Parecer Técnico produzido, na mesma data da sessão de abertura da documentação, pelo Setor de Engenharia que, sem que fossem apresentadas as razões que a fizeram decidir sobre o atendimento da qualificação técnica da TOP-TRACK, mesmo sendo de clareza solar o não atendimento daquela licitante às regras do Edital. Apenas informa, de forma singela, que:

“A empresa TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, tendo em sua documentação acervos técnicos relacionados ao exigido na qualificação técnica.”

Ocorre que é possível constatar, dos documentos juntados pela TOP-TRACK que a licitante não preencheu os requisitos de habilitação técnica exigidos no Edital. Deve, portanto, ser considerada, diferentemente do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, INABILITADA a prosseguir no presente certame, consoante será demonstrado.

### III – DO NÃO ATENDIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI

De acordo com as regras previamente estipuladas no Edital, para a participação no certame licitatório por empresas interessadas, aquelas se obrigavam à observância do Item 1.3 – DO OBJETO, onde está estabelecido que:

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS





1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Mais adiante, ao tratar no item 3, das CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, dispõe que:

3.1- Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos. (grifamos)

Deduz-se desta regra, que aquelas licitantes que não atenderem todas as exigências serão penalizadas com a INABILITAÇÃO. Simples assim.

Dentre os requisitos para atendimento da habilitação, o Edital determina, no subitem 7.1.6 ao tratar da comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional dos licitantes as seguintes exigências.

- a) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através dos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

**RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



40





Descrição dos Serviços a Serem Comprovados	Quantidades Mínimas
Aplicação de piso sintético de borracha e sinalização	2.750,00 m <sup>2</sup>

b) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU como Responsável Técnico na função de Engenheiro Civil ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

b.3) Apresentar comprovação técnica; devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea “b” deste item, admitida a soma de atestados.

Analisando as Certidões e os atestados relacionados na documentação da TOP-TRACK, verifica-se que em nenhum deles é demonstrada de forma integral, a Aplicação de Piso sintético de borracha e sinalização no quantitativo mínimo de 2.750,00 m<sup>2</sup>, em pista de atletismo, ou mesmo fora

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 – Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



50



atendida a referida parcela relevante, através da soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, conforme autoriza o Edital.

A quantidade determinada para comprovação de experiência técnica operacional já foi em muito reduzida (50% da quantidade a executar) e ainda assim a empresa TopTrack, somando atestados de épocas diferentes, não logrou êxito em demonstrar cabalmente, nos termos do edital, capacidade operacional suficiente para garantir que o objeto seja executado no prazo e mantidas as características exigidas no edital.

Veja-se:

#### CAT nº 464519 E ATESTADO EM NOME TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI

No documento de fls. 33/56 a 37/56 é apresentada a CAT DE Nº 464519, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para atender a Capacidade Técnico-Profissional, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido pela ELASTA PISOS EIRELI EPP e pela UNISALESIANO Centro Universitário – na cidade de Lins, Estado de São Paulo. Embora estes documentos atestem que a empresa TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI executou a parcela relevante solicitada no Edital em 'pista de atletismo', a área demonstrada é de apenas 994,91 m<sup>2</sup>.

#### CAT nº 8624237 E ATESTADO EM NOME DA TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI

No documento de fls. fls. 39/56 a 46/56, é apresentada a CAT DE Nº 8624237, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para atender a Capacidade Técnico-Profissional, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido pelo CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN - na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. Também estes documentos, embora atestem que a empresa

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS







TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI executou a parcela relevante solicitada no edital em 'pista de atletismo', a área demonstrada é de apenas 1.572,56 m<sup>2</sup>.

Nestes dois acervos apresentados, mesmo com a soma de quantitativos em atestados, não se obtém a quantidade mínima desejada pelo Edital de 2.750,00 m<sup>2</sup>, perfazendo apenas o equivalente a 2.567,59 m<sup>2</sup>,

CAT nº 485272 E ATESTADO EM NOME DA TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO  
EIRELLI

No documento de fls. fls. 47/56 a 50/56, é apresentada a CAT DE Nº 485272, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para atender a Capacidade Técnico-Profissional, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido pela UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Estes documentos atestam que a empresa TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI executou piso sintético para Quadra em Ginásio de Esportes e não para 'Pista de Atletismo'.

O Edital é claro ao estabelecer que a comprovação deva ser de 'características compatíveis com o objeto licitado', sendo que o objeto é a "contratação de empresa especializada para execução do piso sintético e demarcação e sinalização de raias da pista de atletismo a ser instalada no Complexo Esportivo,

A execução de piso sintético para 'Pista de Atletismo' é muito diferente da execução de piso sintético para Quadra Esportiva indoor pois são de complexidade e exigência técnica muito inferior, não são apropriados para uso ao tempo, exigem muito menos tecnicamente do executor, razão pelo que, deve ser considerada, de pronto, inválida a atestação indicada para atender a exigência do subitem 7.1.6, alíneas "a" e "b3".

Anote-se que a 'Pista de Atletismo', para ser considerada 'oficial', deve ser submetida aos Procedimentos de Inspeção e Ensaio, através da IAAF Athletics – International Association of

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



70



Athletics Federations, que certifica se aquela execução atende a todas as exigências técnicas da regra IAAF 14, que visam, importante ressaltar, a total segurança do atleta.

Através do documento denominado – “IAAF Certification System - Track Synthetic Surface Testing Specifications” (ESPECIFICAÇÕES DE ENSAIO DE SUPERFÍCIE SINTÉTICA DA IAAF TRACK)

são indicados os seguintes procedimentos:

- (i) A calibração de todo o equipamento, e o treinamento de todo o pessoal etc. de acordo com ISO 17025
- (ii) A durabilidade e o desempenho dinâmico da superfície, que não podem ser comprometidos por imperfeições como bolhas, fissuras, delaminação, áreas não curadas etc;
- (iii) Uniformidade - A superfície deve ser instalada de modo que, em um nível localizado, não haja pontos altos ou depressões. A intenção é garantir a segurança do atleta e fornecer uma superfície de corrida uniforme;
- (iv) Espessura – A durabilidade da superfície e a segurança do atleta podem ser afetadas pela espessura da superfície;
- (v) Redução de força – A interação dinâmica entre o atleta e a superfície é significativa para o desempenho e segurança do atleta. Portanto, a capacidade da superfície de reduzir força (absorver energia) é importante;
- (vi) Deformação Vertical - A interação dinâmica entre o atleta e a superfície é significativa para o desempenho e segurança do atleta. Portanto, a capacidade da superfície de deformar sob carga é importante. Uma deformação muito alta pode afetar a segurança do atleta, instabilidade do pé, enquanto a incapacidade da superfície de deformar pode causar lesões devido a forças de impacto.
- (vii) Fricção - A segurança do atleta pode ser afetada adversamente pelo deslizamento entre o pé e a superfície úmida ou seca;
- (viii) Propriedades de tração – A resistência à tração e o alongamento na ruptura de um material de superfície fornecerão

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



80





uma indicação da durabilidade da superfície; (ix) Cor - A uniformidade da cor da superfície de rolamento auxilia na concentração do atleta e fornece um foco em relação às marcações de linha e evento. A cor deve ser consistente com o design da superfície e, quando ocorrer desbotamento, isso deve ocorrer uniformemente; (x) Drenagem – Exigências- Água acima da altura da textura da superfície da pista de corrida pode afetar a segurança e desempenho do atleta.

Os aspectos acima não podem ser relevados, por isso o Edital exigiu características compatíveis com o objeto licitado. A execução de 'Pista de Atletismo' requerida pelo Edital, em face das exigências técnicas para a sua aprovação, possui, sem qualquer dúvida, complexidade técnica muito superior à execução de uma Quadra Esportiva.

Ademais, a execução atestada pela UEME possui características de acabamento diferenciada como o próprio atestado informa. O acabamento superior atestado é através de execução de *"pintura com tinta PU bi componente anti reflexiva"*, o que pode ser bastante para uma 'Quadra Esportiva' indoor, porém não se parecendo em nada com 'Pista de Atletismo', sendo em relação a drenagem, resistência a abrasão, que por exemplo receberá atletas com uso de sapatilhas que possuem cravos/pregos, durabilidade ao tempo ou mesmo em relação a metodologia da execução pois os acabamentos são totalmente diferentes onde um produto tem acabamento com 2 camadas líquidas e o outro com acabamento através de misturas de granulados diferentes de borrachas encapsuladas, não se parecendo em nada tanto é assim que o memorial descritivo informa que o *"piso da pista será revestido com borracha de granulometria 6 e malha 8"*. Uma pista de atletismo tem propriedades totalmente diferentes de um piso em um ginásio poliesportivo. Não pode desta forma ser entendido que o atestado apresentado pela TOP-TRACK possui características de execução compatíveis ou equivalentes com o objeto que está sendo licitado, desta forma o mesmo não serve para se somar nas quantidades a fim de atender a metragem mínima exigida no edital.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS





Sem maior esforço fica constatado, pela análise acima, que não restou demonstrado pelos atestados apresentados pela licitante TOP-TRACK o atendimento do subitem 7.1.6, alíneas “a” e “b3” do Edital.

Demonstrado o não atendimento pela TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELLI, às condições de qualificação técnica do Edital, acima indicadas, resta a essa Comissão Permanente de Licitações julgar, por esta razão, a sua inabilitação.

#### IV - DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A inabilitação da TOP-TRACK é não só a consequência lógica como é a solução legal. Não é justo dar tratamento diferenciado à licitante TOP-TRACK, tratando as irregularidades ocorridas na sua documentação como se não existissem. Admitir a habilitação daquela licitante face a infração as regras do Edital, seria no mínimo dar tratamento igual aos desiguais.

O Princípio da Igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. No caso em tela, a lei interna da Licitação, que é o EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 - FME

Da mesma forma que o legislador não poderá editar normas que se afastem do Princípio da Igualdade sob pena de flagrante inconstitucionalidade. No caso em tela a Comissão de Licitação e sua autoridade superior não poderiam, igualmente, admitir documentação em desconformidade com as exigidas nos termos do Edital que é a lei interna do certame, principalmente para julgar favoravelmente para uma licitante em detrimento de outras.

Certo é que a Comissão Permanente de Licitações na elaboração do Edital estabeleceu exigências, eleitas por ela como indispensáveis, e em sua análise deixou de lado a avaliação objetiva para adotar critérios subjetivos em sua decisão.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



102





Ademais os princípios elencados pela Comissão Permanente de Licitações na Ata de Julgamento serviram para inabilitar outro licitante, sendo utilizados com todo rigor, para, no entanto, serem afastados na avaliação da documentação da licitante TOP-TRACK, o que fere, além do princípio do julgamento objetivo, o princípio da igualdade entre os participantes.

É pacífico o entendimento, tanto da doutrina como da jurisprudência, que a vinculação ao ato convocatório é absolutamente essencial para se preservar a lisura do procedimento, estando estritamente ligado ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Nesse sentido, por exemplo, os ensinamentos do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, ao dizer:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

O Edital é a lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

E mais:

"O princípio da igualdade entre os licitantes veda a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguale os iguais ou

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



110



igual a os desiguais". (grifos nossos e do Autor) (Direito Administrativo Brasileiro 14ª ed, Ed. RT).

A esse respeito ensina CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ("Licitação, 1980, pg. 63"):

"Desassiste à entidade licitadora suprir, segundo um dado Juízo, sendo admissível um outro, eventuais deficiências de uma proposta."

Sobre o tema ensina Sidney Bittencourt: A licitação deve observar aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 3.1. Sidney Bittencourt: "Princípio da legalidade, que visa verificar a conformação de toda licitação com as normas legais vigentes. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impede a criação, depois de iniciado o procedimento licitatório, de critérios diferenciados daqueles estabelecidos no ato convocatório (...). "Princípio do julgamento objetivo (...) atrela a Administração aos critérios de aferição previamente definidos no ato convocatório, com o objetivo de evitar que o julgamento seja realizado segundo critérios desconhecidos dos licitantes". (Bittencourt, Sidney. Licitação passo a passo. 6ª edição revisada ampliada e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2010). (sublinhamos)

Vale firmar, mais uma vez, a doutrina do mestre HELY LOPES MEIRELLES ao dizer:

"O nivelamento de todos os interessados, diante das cláusulas do edital ou do convite é a garantia de seriedade que a Administração oferece aos licitantes."

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS







O julgamento objetivo, por sua vez é a única forma de proceder, de forma a que não haja qualquer dúvida sobre os critérios utilizados pela Prefeitura Municipal de Maringá para atingir a finalidade que se propõe que, indubitavelmente confere maior segurança e materializa confiabilidade dos atos decisórios praticados para os participantes do certame.

Nesse sentido é unânime a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, remetendo à nulidade do julgamento:

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Destarte, sendo este o inafastável entendimento emanado pela Lei 8.666/93, que dá suporte à presente Tomada de Preço, bem como pela doutrina e pela jurisprudência, tem-se que, o julgamento que ora se impugna, por sua subjetividade, em evidente prejuízo à RECOMA e às demais licitantes, não pode prevalecer por flagrante violação ao texto legal e ao próprio Edital.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



130



V – DO PEDIDO

A vista do que foi fartamente exposto, e considerando que:

- a) a vinculação ao instrumento convocatório é exigência fundamental posta à Administração para que reste assegurado o tratamento isonômico dos licitantes, bem como garantida a exequibilidade da execução do escopo licitado;
- b) a via de diligenciamento prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93, não enseja a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação de Habilitação;
- c) a TOP-TRACK revelou-se inapta para ofertar proposta neste certame;

Requer-se a revisão da decisão guerreada nos termos do presente Recurso, para inabilitar a licitante TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI

No caso de a Comissão Permanente de Licitações não reconsiderar sua decisão, seja este Recurso dirigido à autoridade superior, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

SÉRGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT

RG: 32.324.357-5

PRESIDENTE



RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



140